



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 324 de 24/01/94

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um reajuste de 100% (Cem inteiros por cento), para o mês de janeiro de 1994, sobre os vencimentos de dezembro de 1993 aos Servidores Públicos Municipais, inclusive os pensionistas.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior será para os níveis II a XII constante do anexo II da Lei nº 288/93 e os níveis II a VI do anexo IV da Lei nº 310/93.

Art. 3º - Ficará para o mês de fevereiro de 1994 o acúmulo do crescimento da receita acima de 60% (sessenta inteiros por cento), conforme dispõe a Lei Municipal nº 271/93, referente aos meses de novembro e dezembro de 1993.

Art. 4º - Independente desta Lei, continua vigorando todos os dispositivos da Lei Municipal nº 271/93; sendo que para o mês de janeiro de 1994, foi concedido um ganho real de 46,26% (quarenta e seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento), acima no disposto na Lei nº 271/93.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 24 de janeiro de 1994.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal